



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo Administrativo nº 4844/2025**

**Fundamentação Legal Art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.**

**Inexigibilidade nº 014/2025**

**Contrato nº 065/2025**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 - centro, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato por meio do Decreto Municipal nº 8.908/2025, representada pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. **CLAUDIO RAIMUNDO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] 25.116.273-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] 267.383.918-62 residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Felipe Boller Junior, nº 4030 Jardim São Fernando Pirassununga/SP, CEP [REDACTED] 13631-120 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **CONAM-CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.** estabelecida na cidade de São Paulo, na rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º andar, Consolação, CEP: 01303-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.235.448/0001-25**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu Sócio **Douglas Rodrigues Caetano**, portador do RG nº [REDACTED] 27.331.518-3 SSP/SP e CPF nº [REDACTED] 75.853.458-36. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições de Inexigibilidade, nº **0 1 4 / 2 0 2 5**, **Processo Administrativo nº 4844/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

1.1.1 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2 O Termo de Referência;

1.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.4 A Proposta da Contratada;

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) pelo período de 5 anos, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

2.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

3.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**07.01.00.83.3.3.90.39.01-129-7001-2.242-F01**

3.2 Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 **O pagamento será efetuado até o 5º dia útil** após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2 **A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

a Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3 Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 As condições de reajustes do presente pacto, obedecerão as seguintes condições:

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em maio de 2025. (art. 25 § 7º)**.

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10(dez) anos, obedecido o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 O prazo de início dos serviços **será contado a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.1.2 O regime de execução contratual consta do Termo de Referência, anexo a este contrato e constante do protocolo administrativo nº 4844/2025.

6.1.3 O recebimento definitivo dos serviços objeto do presente pacto obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

6.2 Executado, o objeto será recebido pelo Gestor do Contrato que atestará o recebimento do serviço, nos prazos:

6.2.1 Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis**.

6.2.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3 Constatadas irregularidades no objeto, o gestor do contrato ou seu preposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

6.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.4 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.3.5 O recebimento dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.4 Requisitos e aceitabilidade do objeto:**

6.4.1 Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e Anexo I, conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta contratação por inexigibilidade.

7.1.2 Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

7.1.3 Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.4 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

7.1.5 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

7.1.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

7.1.8 Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

7.1.9 Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.10 É de responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela legislação vigente.

7.1.11 A contratada responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

7.1.12 Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

7.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.1.15 Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

8.1.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto do presente contrato.

8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor inicial no termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021 do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sítio à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: [tesouraria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:tesouraria@pirassununga.sp.gov.br)

**9.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**  
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;  
b) seguro-garantia;  
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;  
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

9.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.1 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

9.2.2 Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

9.2.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

- a. Na aplicação das sanções serão considerados:
- b. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c. as peculiaridades do caso concreto;
- d. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.14 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.1.15 Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor anual da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.16 Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor anual da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.1.17 Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor anual da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.1.18 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.1.19 A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a servidora **ANA JULIA JUSTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 467.518.688-20 que ocupa o cargo de **ESCRITURARIA**, alocada na Secretaria de Finanças.

11.1.1 No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2 Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4 empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5 Alteração do Gestor do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO CONTRATO E À PROPOSTA**

14.01 As partes se vinculam ao contido no edital da **Inexigibilidade nº 14/2025** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.2 A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1 Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2 A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3 Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2 Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3 A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2025.  
*Assinado eletronicamente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Contratante

██████████  
**CLAUDIO RAIMUNDO**  
Secretário de Finanças

Contratada

DOUGLAS RODRIGUES ██████████ Assinado de forma digital por  
DOUGLAS RODRIGUES  
CAETANO: 7585345836 ██████████ CAETANO: 7585345836  
Dados: 2025.10.03 15:37:10 -03'00'

**CONAM- CONSULTORIA EM  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA  
Data: 07/10/2025 16:44:57-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Testemunha 1

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GONC  
Data: 03/10/2025 16:11:34-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Testemunha 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo Administrativo n° 4844/2025**

**Fundamentação Legal Art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.**

**Inexigibilidade n° 014/2025**

**Contrato n° 065/2025**

**ANEXO ÚNICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**Valor Total: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

## ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: FERNANDO LUBRECHET  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 190.434.078-44  
Período de  
gestão: 01/01/2025 A 31/12/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 4844/2025**

**Inexigibilidade nº 14/2025**

**Contrato nº 065/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADO: CONAM- CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do **“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”**, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme **“Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)”**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Assinado eletronicamente*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP.**

Nome: **Fernando Lubrechet**

\_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:**

Nome: **CLAUDIO RAIMUNDO**

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CLAUDIO

Assinado digitalmente por CLAUDIO RAIMUNDO-26738391862  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
OU=Presencial, OU=Assinatura A3, OU=ADVOGADO, CN=CLAUDIO RAIMUNDO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.10.15 15:47:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **Douglas Rodrigues Caetano**

Cargo: Sócio

DOUGLAS RODRIGUES

Assinado de forma digital por

DOUGLAS RODRIGUES

CAETANO: 17585345836

Razão: Eu sou o autor deste documento

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dados: 2025.10.03 15:37:49 -03'00'

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **ANA JULIA JUSTI**

Cargo: ESCRITURÁRIA

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

Assinatura: \_\_\_\_\_

TIAGO  
ALBERTO  
FREITAS  
VARISI

Assinado digitalmente por TIAGO  
ALBERTO FREITAS VARISI  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=AC/0AB,  
OU=43419613000170,  
OU=Presencial, OU=Assinatura  
A3, OU=ADVOGADO,  
CN=TIAGO ALBERTO FREITAS  
VARISI  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.10.07 16:46:57-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** CONAM- CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

**CNPJ Nº:** 51.235.448/0001-25

**PROTOCOLO ADM. Nº:** 4844/2025

**CONTRATO Nº:** 065/2025

**INEXIGIBILIDADE:** 14/2025

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

**VALOR: (R\$): R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**FERNANDO LUBRECHET**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

